



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 308/2013 – SID 13.386.286-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SEAB
Pag 08
NU 84

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 308/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ROMUALDO BATISTA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6, e com fundamento no Decreto 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.386.286-2, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 308/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio por incorporação de recursos de contrapartida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR GLOBAL

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), necessários para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho."

II - "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

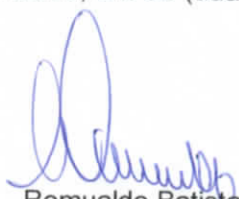
Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), cabendo à SEAB destinar, em parcela única, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 29 de abril de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Romualdo Batista
Prefeito de Mandaguari